



Estado do Rio de Janeiro

# *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**DECRETO Nº 078, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**Ementa: "Autoriza os atendimentos de ambulatórios de especialidade médica no âmbito do Município de Rio das Flores e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do

Publicado no Informativo Oficial nº 399

29 / 05 / 2020

1



SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde — OMS, sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação deste Município, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reiniciar atendimentos de especialidade ambulatoriais, frente à grande demanda atualmente apresentada no Município de Rio das Flores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados os atendimentos de Ambulatório de Especialidades Médicas (Policlínica), inclusive da Especialidade Obstetrícia (pré-natal de risco), a partir de 1º de junho de 2020.



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**Art. 2º** - O Secretário Municipal de Saúde está autorizado a editar normas que se fizerem necessárias para execução do presente Decreto.

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 038, de 18 de março de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal